



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 10 /2024

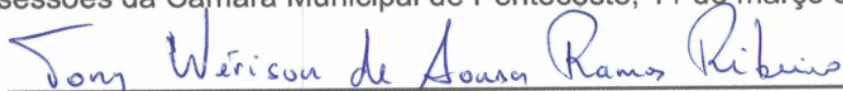
Dispõe sobre as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leito de rios intermitentes localizados no município de Pentecoste e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, o qual "Dispõe sobre as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leito de rios intermitentes localizados no município de Pentecoste e dá outras providências".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado na máxima urgência possível.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 11 de março de 2024



Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro
Vereador – PT



José Daniel de Castro Almeida
Vereador - PDT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.gov.br

E-mail: camarapentecoste@ngtvaal.com

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 30 /2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leito de rios intermitentes localizados no município de Pentecoste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leito de rios intermitentes localizados no município de Pentecoste, que só poderá ser realizada após concessão da licença ambiental.

§ 1º. Entende-se como aluvião, todo depósito de sedimentos transportados pelo rio ou riacho, de granulometria variável incluindo argila, silte, areias de fina a grossa e cascalho assim como as composições granulométricas mistas, tais como areia argilosa, argila arenosa, barro ou equivalentes.

§ 2º. Entende-se como Anuência Ambiental, documento mediante o qual o órgão ambiental municipal certifica, para fins de licenciamento realizado por outro ente da federação, que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

§ 3º. Entende-se como Licença Municipal de Mineração, licença específica, expedida pelo órgão ambiental municipal que apresenta o nome do licenciado,

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

localização da área licenciada que permita sua localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geodésicas, Datum SIRGAS 2000 da área licenciada e a data da sua expedição.

§ 4º. Entende-se como calha viva, a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano.

Art. 2º. É vedada qualquer exploração de aluviões em local onde exista alguma intervenção para uso de águas superficiais: barragens, açudes, barreiros e correlatos; ou de águas subterrâneas: barragens subterrâneas, poços amazonas com ou sem drenos, e correlatos; ou em locais em que exista alguma cultura agrícola, quer temporária, quer permanente.

§ 1º. Para os casos previstos no caput deste artigo, a distância mínima a ser observada será de 500 (quinhentos) metros para montante e 500 (quinhentos) metros para jusante, da obra de captação ou cultura existente no leito aluvial, correspondente à calha viva e terraços aluviais, conforme mostrado na figura 1 do anexo I.

§ 2º. Na existência de instalações prediais domiciliares ou comerciais, localizadas na calha e terraços aluviais, a distância mínima a ser observada será de 250 (duzentos e cinquenta) metros para montante e 250 (duzentos e cinquenta) metros para jusante.

§ 3º A restrição apresentada no caput deste artigo somente será válida para obra hídrica, cultura agrícola ou instalação predial já existente quando do requerimento da Licença Ambiental ou Licença Municipal de Mineração.



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Art. 3º. A exploração de aluviões não poderá exceder em 50% (cinquenta por cento) da espessura do depósito aluvial e não poderá ser executada sob a superfície freática do aquífero aluvial, conforme ilustrado na figura 2 no anexo I.

§ 1º. Para aferição e acompanhamento da variação da superfície freática o empreendedor deverá construir poços piezométricos, revestido com tubos de plástico de 2 (duas) polegadas de diâmetro, em área protegida contra a erosão, dentro do depósito aluvial, como mostra a figura 2 do anexo I.

§ 2º. O nível de referência da superfície freática do depósito aluvial será aquele obtido na medição realizada depois de decorridos no máximo 5 (cinco) meses em que cessou o escoamento superficial do rio;

§ 3º. É vedada a exploração de areia por dragagem.

Art. 4º. É vedada a exploração de material aluvial na ocorrência de soleira do embasamento rochoso que proporcione a acumulação de aluviões a montante, permanecendo o depósito aluvial saturado durante todo o ano, conforme ilustra a figura 3 do anexo I.

Art. 5º. A exploração do material aluvial deverá ser efetuada com terminação rampada em relação às margens do rio conforme figura 4 do anexo I, de modo a evitar instabilidade de taludes com desmoronamentos ao longo do leito fluvial.

Parágrafo único. Para garantir a estabilidade das margens dos rios, a extração mineral deverá restringir-se ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros de ambos os lados da margem.

Art. 6º. Para a exploração de material aluvial não poderá ser utilizado nenhum insumo que venha a poluir o rio, devendo responder por dano ambiental o responsável por qualquer ato dessa natureza.



CÂMARA MUNICIPAL

PENTECOSTE

Art. 7º. A concessão de Anuência Ambiental e Licença Municipal de Mineração ficará condicionada à aprovação do Estudo Técnico e ao cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente do Município. Parágrafo único. O Estudo Técnico deverá ser elaborado por profissional habilitado, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo incluir:

- a) Mapeamento das intervenções para uso das águas superficiais e instalações prediais, conforme descrito no Art. 2º.
- b) Laudo geológico, contendo no mínimo a caracterização e espessura do depósito aluvionar. ”
- c) Medição do nível d'água médio do lençol freático a ser realizada em, no mínimo, 03 (três) piezômetros na área a ser licenciada, um próximo ao local da lavra, um a jusante e um a montante do empreendimento.

Art. 8º. A anuência ambiental e licença municipal de mineração de que trata o art. 1º desta Lei, terá o prazo de validade de até 3 (três) anos e poderá ser revogada se identificado desvios dos cursos d'água, formação de poça de água estagnada ou descumprimento da legislação ambiental vigente.

Art. 9º. As atividades de mineração já licenciadas que esteja em execução terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis para realizar as adequações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. as anuências ambientais e licenças municipais de mineração emitidas para áreas que ainda não iniciaram as atividades de mineração serão revogadas para serem analisados de acordo com as diretrizes deste projeto de Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 11 de março de 2024.

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro
Vereador – PT

José Daniel de Castro Almeida
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa legalizar a extração de areia no município de Pentecoste, instituindo as diretrizes gerais e os procedimentos referenciais para anuência ambiental e licença municipal de mineração para exploração de aluviões em leitos de rios intermitentes no município de Pentecoste, que só poderá ser realizada após concessão da licença ambiental.

Importante ressaltar o caráter intermitente dos rios existentes no município de Pentecoste e a urgente necessidade de regulamentar a exploração de sedimentos depositados no leito fluvial. Vale ressaltar ainda a necessidade de preservação ambiental do curso hídrico superficial e a necessidade de preservar o aquífero aluvial que constitui um manancial hídrico explotado para vários usos pelas comunidades ribeirinhas e adjacentes.

A aprovação desta lei impedirá possíveis danos ambientais na exploração de aluviões em leitos de nossos rios intermitentes, ressaltando que recentemente a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) embargou atividade de extração mineral na zona rural de Pentecoste, que ocorria de forma irregular no leito do Rio Curu, prejudicando a população e atingindo também a Área de Preservação Permanente – APP.

Tais diretrizes gerais para anuência ambiental e licença municipal de mineração assegurará, dentro dos limites da Lei, as condições necessárias para exploração de material detrítico que se constitui em insumos para o desenvolvimento comercial e industrial sem prejudicar as comunidades.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 01 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro

Tony Wérison de Sousa Ramos Ribeiro

Vereador – PT

José Daniel de Castro Almeida

Vereador - PDT

Antonia Valdelice Braga Firmiano Pessoa

Vereador - PDT

Jose Xavier Filho

Vereador - PDT

Augusto Cezar Matos Junior

Vereador - PATRIOTA

Rubens Cassio Barbosa Chagas

Vereador - AVANTE

Antonio Manoel Almeida Forte

Vereador - PSB

Carlos Roberto De Sousa Neto Leite

Vereador - PDT

Francisco Flavio Braga Torres

Vereador - PDT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

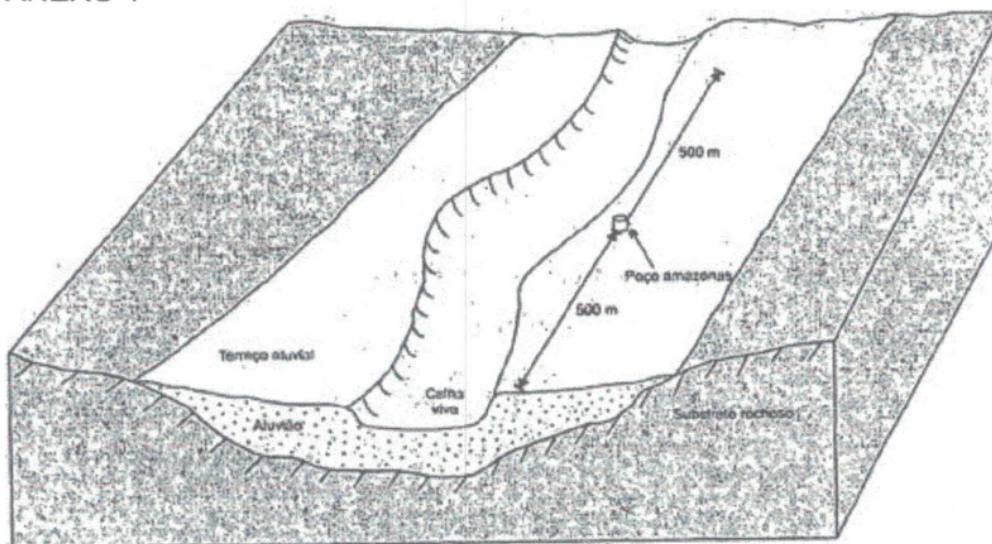
Gilberto Cavalcante De Sousa
Vereador - PATRIOTA

Hailton De Sousa Castro
Vereador - PT

José Célio Campelo Rego
Vereador - PSD

Tiago De Castro Azevedo
Vereador - PSD

ANEXO 1

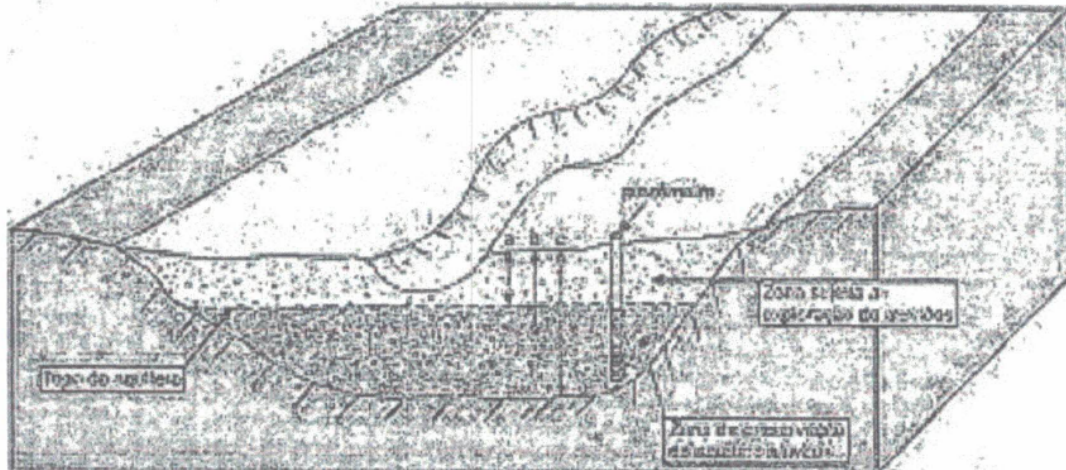


Dispositivo dos sedimentos aluviais e à distância a ser preservado das obras hidricas para efeito de exploração de aluviões

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

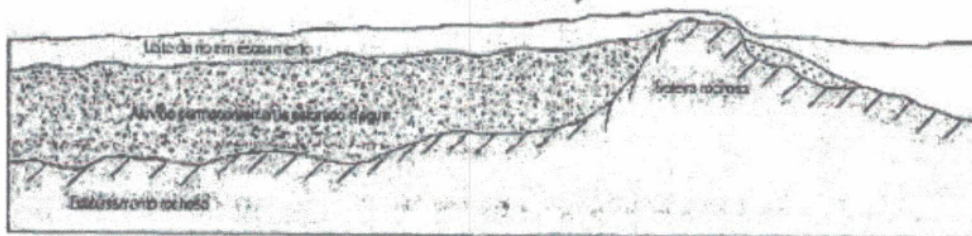


— Avaliação da zona de exploração de aquíferos: (a) profundidade do nível hidrostático (topo aquífero); (b) 50% da espessura do depósito aluvial; (c) espessura total do depósito aluvial



tecoste

Trabalho, Compromisso e Desenvolvimento.

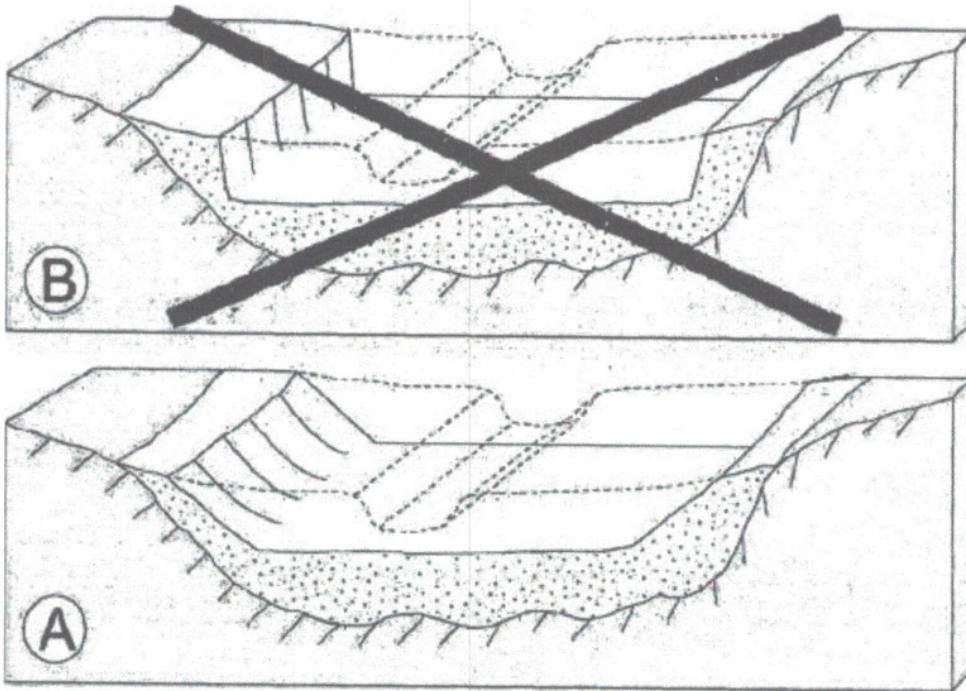


Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

Corte longitudinal de um rio onde uma ondulação do Embasamento rochoso proporcionou o acúmulo de aluviões a montante, saturado durante todo o ano.



A exploração de aluviões em [B] deixa taludes sub-verticais nas margens que poderão gerar desmoronamentos no leito do rio, sendo, portanto totalmente condenável. Em [A] as rampas laterais asseguram estabilidade ao leito do rio.